



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR 98, de 29 de dezembro de 2020.

Cria a Taxa de Serviço Público de Captura, Remoção e Abrigamento de Animais Apreendidos, nos termos do §1º do art. 128 da Lei 1.062, de 28 de dezembro de 2004 (Código de Posturas do Município de São Gonçalo do Amarante), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Serviço Público de Abrigamento de Animais Apreendidos em situação irregular no território do Município de São Gonçalo do Amarante, em razão dos serviços de recolhimento, remoção e estadia, nos termos das normas municipais sanitárias e de posturas.

Parágrafo Único. Considera-se em situação irregular a presença de animais soltos ou desacompanhados do proprietário ou responsável na pista de rolamento das vias urbanas e rurais, bem como nas faixas de domínio das rodovias federais.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa a partir dos atos preparatórios para a captura do animal encontrado em situação irregular, assim considerados a partir da chegada da equipe responsável pela captura e remoção do animal.

Art. 3º - A Taxa terá como base de cálculo a unidade de cada animal apreendido, e obedecerá a tabela de valores anexa a esta Lei Complementar, de acordo com a espécie de semovente capturado.

Art. 4º - A alíquota da Taxa de que trata esta Lei Complementar será:

- I – Para a captura e remoção, o valor do serviço por unidade capturada;
- II – Para o abrigamento, o dia ou fração de estadia do animal em abrigo público.

Art. 5º - O Contribuinte é a pessoa física ou jurídica legítima proprietária do animal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 6º - A base de cálculo da Taxa será atualizada monetariamente anualmente, nos termos do art. 186 do Código Tributário do Município (Lei Complementar 45, de 31 de dezembro de 2007).

Art. 7º - A receita arrecadada em decorrência desta Lei será classificada e contabilizada como Receita Orçamentária Tributária, nos termos dos arts. 3º e 57 de Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O eventual abrigo de animais e demais serviços prestados pelo Município de São Gonçalo do Amarante, decorrentes de situações não abrangidas por esta Lei Complementar, como nos casos de exposições, feiras e congêneres, serão remunerados por Preço, nos termos dos arts. 135 e seguintes do Código Tributário do Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TABELA ANEXA

ESPÉCIE DE ANIMAL	TAXA POR CAPTURA E REMOÇÃO	ABRIGAMENTO POR DIA OU FRAÇÃO
Bovino	R\$25,00	R\$25,00
Equino	R\$25,00	R\$25,00
Caprino	R\$25,00	R\$25,00
Ovino	R\$25,00	R\$25,00
Suíno	R\$25,00	R\$25,00
Canino	R\$25,00	R\$25,00
Felino	R\$25,00	R\$25,00
Outros	R\$25,00	R\$25,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



LEI COMPLEMENTAR 98, de 29 de dezembro de 2020.

Cria a Taxa de Serviço Público de Captura, Remoção e Abrigamento de Animais Apreendidos, nos termos do §1º do art. 128 da Lei 1.062, de 28 de dezembro de 2004 (Código de Posturas do Município de São Gonçalo do Amarante), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Serviço Público de Abrigamento de Animais Apreendidos em situação irregular no território do Município de São Gonçalo do Amarante, em razão dos serviços de recolhimento, remoção e estadia, nos termos das normas municipais sanitárias e de posturas.

Parágrafo Único. Considera-se em situação irregular a presença de animais soltos ou desacompanhados do proprietário ou responsável na pista de rolamento das vias urbanas e rurais, bem como nas faixas de domínio das rodovias federais.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa a partir dos atos preparatórios para a captura do animal encontrado em situação irregular, assim considerados a partir da chegada da equipe responsável pela captura e remoção do animal.

Art. 3º - A Taxa terá como base de cálculo a unidade de cada animal apreendido, e obedecerá a tabela de valores anexa a esta Lei Complementar, de acordo com a espécie de semovente capturado.

Art. 4º - Alíquota da Taxa de que trata esta Lei Complementar será:

I - Para a captura e remoção, o valor do serviço por unidade capturada;

II - Para o abrigamento, o dia ou fração de estadia do animal em abrigo público.

Art. 5º - O Contribuinte é a pessoa física ou jurídica legítima proprietária do animal.

Art. 6º - A base de cálculo da Taxa será atualizada monetariamente anualmente, nos termos do art. 186 do Código Tributário do Município (Lei Complementar 45, de 31 de dezembro de 2007).

Art. 7º - A receita arrecadada em decorrência desta Lei será classificada e contabilizada como Receita Orçamentária Tributária, nos termos dos arts. 3º e 57 de Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O eventual abrigamento de animais e demais serviços prestados pelo Município de São Gonçalo do Amarante, decorrentes de situações não abrangidas por esta Lei Complementar, como nos casos de exposições, feiras e congêneres, serão remunerados por Preço, nos termos dos arts. 135 e seguintes do Código Tributário do Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

TABELA ANEXA

ESPÉCIE DE ANIMAL	TAXA POR CAPTURA E REMOÇÃO	ABRIGAMENTO POR DIA OU FRAÇÃO
Bovino	R\$25,00	R\$25,00
Equino	R\$25,00	R\$25,00
Caprino	R\$25,00	R\$25,00
Ovino	R\$25,00	R\$25,00
Suíno	R\$25,00	R\$25,00
Canino	R\$25,00	R\$25,00
Felino	R\$25,00	R\$25,00
Outros	R\$25,00	R\$25,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**EDITAL Nº 141**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

EXTINGUIR E ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos da servidora abaixo relacionada.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
181/2018	Alzinete Sá de Lima Pinheiro	4970	Agente Administrativa

São Gonçalo do Amarante, 28 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

EDITAL Nº 142

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

EXTINGUIR E ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos do servidor abaixo relacionado.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
191/2018	José Francisco Vitorino	2108	Gari

São Gonçalo do Amarante, 28 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

EDITAL Nº 143

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

EXTINGUIR E ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos da servidora abaixo relacionada.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
214/2018	Cynthia Batista Chaves	9066	Merendeira

São Gonçalo do Amarante, 28 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

EDITAL Nº 144

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

EXTINGUIR E ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos da servidora abaixo relacionada.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
217/2018	Maria Eliane Pegado de Lima	9189	Merendeira

São Gonçalo do Amarante, 28 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

EDITAL Nº 145

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

DECLARAR LÍCITA a situação funcional e ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos do servidor abaixo relacionado.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
223/2018	Marcus Antônio Mendes de Freitas	5628	Professor

São Gonçalo do Amarante, 28 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Administração e dos Recursos Humanos